



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 257, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO.*

O PLP nº 257, de 2020, é composto por dois artigos. O art. 1º altera o inciso IV e o § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009. As alterações visam a garantir que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste conte com a participação de pelo menos um representante da classe empresarial de cada unidade da federação da área de atuação da Sudeco.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que seria na data da publicação da lei resultante da aprovação do PLP.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Na justificação da proposição, argumenta-se que *o Regimento Interno do Conselho Deliberativo prevê apenas um representante e respectivo suplente da classe empresarial, com atuação na Região Centro-Oeste, indicados pelas Federações da Agricultura, do Comércio ou da Indústria para compor o colegiado*. Além disso, ressalta que o representante tem mandato de um ano e ocorre um rodízio entre as unidades da federação. Segundo o autor, essa situação prejudica o exercício da representação empresarial no Conselho, *pois o sistema de rodízio, na prática, impede que as entidades empresariais de determinada unidade da federação tenham assento no Conselho por um longo período*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *agências e organismos de desenvolvimento regional*. Ao alterar a composição do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, o PLP nº 257, de 2020, deve ser analisado por esta Comissão.

A proposição não apresenta vícios com relação à constitucionalidade formal, uma vez que, conforme estabelecido no inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social*. Além disso, conforme determina o art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

O tema não está listado entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 do texto constitucional. Por fim, o PLP nº 257, de 2020, não implica violação de cláusula pétreia.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Não foram identificados vícios de juridicidade e a proposição está redigida em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito da proposição, é oportuno lembrar que, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, estão entre as competências da Sudeco:

- Definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste;
- Elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- Assessorar na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do Orçamento Geral da União em relação aos projetos e atividades prioritários para o Centro-Oeste.

O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste tem um papel fundamental para o cumprimento dessas competências da Superintendência. Portanto, uma representação mais abrangente das entidades empresariais das unidades da federação no Conselho pode contribuir positivamente para a definição de objetivos e metas econômicas e sociais e para a elaboração de planos de desenvolvimento regional mais representativos dos anseios dos agentes econômicos da região.

A ampliação da participação dos representantes da classe empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, de modo que o empresariado de cada unidade da federação da região esteja devidamente representado, parece ser uma medida que contribuirá para a tomada de decisões mais equilibradas quanto à definição de prioridades de investimentos e à melhor utilização dos recursos públicos.





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Nesse sentido, o PLP nº 257, de 2020, é meritório e deve ser aprovado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLP nº 257, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator